CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 295/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 7.981 de 31 de maio de 2011, na forma que indica."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Chefe do Poder Executivo Municipal possa implantar a estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico,** incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências.

A necessidade da imediata implantação do referido Fundo, justifica-se principalmente, pela necessidade, ainda neste exercício, de transferência de recursos para implementação de projetos focados nas ações previstas no Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, cuja execução tem que ser, obrigatoriamente, mediante o respectivo Fundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 295/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**